

Artigo 52.º

Funcionamento

1 — O funcionamento da Comunidade regula-se, em tudo o que não esteja previsto nos presentes Estatutos e no Título III da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior as competências do órgão executivo dos municípios não previstas nos presentes Estatutos e no Título III da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são cometidas, por aplicação supletiva, ao Conselho Intermunicipal.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia a seguir à sua aprovação pela Assembleia Intermunicipal, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

27 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *José Morgado Ribeiro*.

307500887

MUNICÍPIO DE ALCANENA**Aviso (extrato) n.º 880/2014****Cessação do exercício do cargo dirigente, em regime de substituição, da licenciada Maria de Lurdes Silva de Sousa**

Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, na atual redação, a licenciada Maria de Lurdes Silva de Sousa cessou, com efeitos a 30 de novembro de 2013, o exercício do cargo dirigente em regime de substituição que ocupava na Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais, regressando à sua carreira de origem à data de 1 de dezembro de 2013.

6 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

307514332

MUNICÍPIO DE AMARES**Regulamento n.º 20/2014****Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do Município de Amares****Nota justificativa**

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho transpõe a Diretiva de Serviços 2006/123/CE, de 12 de dezembro, e estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços com contrapartida económica realizadas em território nacional:

O reconhecimento da liberdade de prestação de serviços e de estabelecimento de qualquer pessoa ou empresa da União Europeia no território nacional;

A eliminação de formalidades consideradas desnecessárias, como, por exemplo, a necessidade de obter certos pareceres prévios ou de realizar vistorias, no âmbito dos procedimentos administrativos;

A limitação dos casos em que é possível exigir-se uma licença ou autorização (controlo prévio) para a prestação de serviços em território nacional, passando estas a serem exigidas apenas em situações excecionais, justificadas por imperiosas razões de interesse público;

A criação de um balcão único dos serviços que disponibilize toda a informação necessária para o desenvolvimento da atividade em Portugal, bem como informação relevante para os destinatários dos serviços.

Diversos regimes foram já conformados com o novo paradigma, designadamente o Licenciamento Zero (Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril), Sistema de Indústria Responsável (Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto), entre outros.

Concretamente o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização, designadamente, através da:

Simplificação e desmaterialização do regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;

Simplificação e desmaterialização dos regimes conexos de operações urbanísticas, ocupação do espaço público e publicidade de natureza comercial de qualquer atividade económica;

Facilitação do acesso a estes serviços através da sua disponibilização num balcão único eletrónico, designado Balcão do Empreendedor, acessível através do Portal da Empresa;

Eliminação do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões;

Por sua vez, a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, alterada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro:

Determina as funcionalidades mínimas do balcão único eletrónico, designado Balcão do empreendedor;

Define os modos de acesso ao Balcão do empreendedor;

Apresenta a fase experimental relativa à produção de efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, aplicável a alguns municípios e aos estabelecimentos e atividades de restauração ou de bebidas, que termina em 31 de dezembro de 2012 e que a adesão dos restantes municípios deve realizar-se até ao dia 2 de maio de 2013.

Aprova, ainda, disposição específica relativa à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Impõe-se, pois, além da alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais proceder à alteração da tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis.

TÍTULO I**Parte geral****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento e Tabela de taxas do Município de Amares é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das disposições conjugadas do artigo 53.º, n.º 2, alíneas a), e) e h) e do artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e ainda, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa a criação de taxas municipais, respetivos montantes e bases de incidência objetiva e subjetiva, estabelecendo ainda as regras respeitantes à sua liquidação e cobrança, bem como a fundamentação económico-financeira do valor das taxas criadas.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se às relações jurídico-tributárias estabelecidas entre Município de Amares e as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, geradoras da obrigação de pagamento das taxas nele previstas ao primeiro.

2 — O regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais ou regulamentares específicos, como é o caso do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Artigo 4.º

Valor das taxas e atualização

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município de Amares é o consoante da Tabela de Taxas anexa (Anexo I), de ora em diante designada por Tabela, que faz parte integrante do presente regulamento, tendo sido determinado em função de um juízo económico-financeiro que teve em consideração o custo da atividade pública local, os benefícios auferidos pelos particulares, os critérios de desincentivo à prática de atos ou operações e os seus impactos negativos.

2 — Os valores das taxas previstos na Tabela poderão ser atualizados, de acordo com a taxa de inflação, mediante proposta a incluir no orçamento anual do Município.

3 — Independentemente da atualização ordinária a que se refere o número anterior, poderá proceder-se à alteração do valor das taxas de

acordo com qualquer outro critério, mediante alteração ao regulamento, que deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente regulamento e Tabela, incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, e são devidas especificamente:

- a) Pela concessão de licenças, pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- c) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- d) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

2 — São igualmente devidas taxas municipais, nos casos e termos previstos na Tabela, pela renovação de licenças, emissão de segundas vias de alvarás de licença e pela realização de averbamentos em alvarás de licença emitidos.

3 — Está ainda sujeita ao pagamento de taxas a satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, como sejam:

- a) Emissão de certidões e de fotocópias autenticadas de documentos arquivados;
- b) Emissão de declarações diversas a pedido de empreiteiros ou fornecedores sobre obras realizadas ou serviços prestados;
- c) Licença para destruição do revestimento vegetal destinada a plantação de espécies de crescimento rápido ou outras;
- d) Fornecimento e autenticação de mapa de horário de funcionamento de estabelecimento;
- e) Emissão de pareceres técnicos pelos serviços municipais a pedido de diversas entidades, públicas e privadas.

4 — A utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal implicam o pagamento de taxas municipais, nomeadamente:

- a) A ocupação e utilização da via pública ou de qualquer outro espaço público municipal;
- b) A ocupação e utilização do espaço aéreo municipal;
- c) A ocupação e utilização do solo e subsolo do domínio público e privado municipal.

5 — São ainda devidas taxas pela concessão de terrenos em cemitérios para sepulturas e jazigos, pela inumação, exumação e trasladação, pela utilização da capela, bem como pelos averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário, nos termos e condições previstos na Tabela.

6 — São também cobradas taxas pela realização de vistorias sanitárias a veículos de transporte de produtos alimentares.

7 — No exercício das competências previstas na lei no que respeita à inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, a Câmara Municipal de Amares procederá à cobrança de taxas pela prestação dos seguintes serviços:

- a) Inspeção periódica e inspeção extraordinária a ascensores monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
- b) Reinspeção a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
- c) Realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção de ascensores monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Artigo 6.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela é o Município de Amares.

2 — São sujeitos passivos das taxas as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, que assumam a qualidade de requerentes ou beneficiários da prática do ato gerador da obrigação tributária.

3 — Estão igualmente sujeitos ao pagamento das taxas constantes no presente regulamento o Estado, as autarquias, os serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, quando assumam alguma das qualidades a que faz referência o número anterior

Artigo 7.º

Fundamentação Económico-Financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela consta do Anexo II ao presente regulamento.

CAPÍTULO II

Da liquidação

Artigo 8.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2 — Sempre que a emissão de licenças anuais não seja requerida ou processada no início do ano, as respetivas taxas anuais serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo por cada um dos meses em falta até ao fim do ano.

3 — O procedimento previsto no número anterior não será aplicável nos casos em que as licenças sejam emitidas pelo período completo de um ano e não apenas até ao termo do ano civil.

Artigo 9.º

Declarações dos sujeitos passivos

Para efeitos de liquidação e cobrança das taxas valem como declaração dos respetivos sujeitos passivos as informações ou documentos que os mesmos disponibilizem para o efeito à Câmara Municipal de Amares, e que contenham os elementos relativos à base de incidência de cada taxa.

Artigo 10.º

Competência para a liquidação

A liquidação das taxas compete aos serviços por onde o processo administrativo respetivo segue os seus trâmites.

Artigo 11.º

Prazo de liquidação

O direito de Liquidara taxa caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 12.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio, do qual devem constar para além de outros que lei específica exija, os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito ativo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do ato ou facto sujeito à cobrança de taxa;
- d) Enquadramento na Tabela;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas c) e d).

2 — O documento referido no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

Artigo 13.º

Notificação

1 — A liquidação das taxas será notificada ao sujeito passivo pelos meios legalmente admitidos.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, o autor do ato e a menção à respetiva delegação ou subdelegação de competências, se as houver, os respetivos fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação e o prazo para pagamento voluntário fixado no presente regulamento.

Artigo 14.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Caso se verifique que na liquidação das taxas ocorreu um erro ou omissão imputáveis ao serviço liquidador respetivo, dos quais tenha resultado o pagamento de quantia inferior à devida, este está obrigado a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de receção, para pagamento da diferença que tiver sido apurada.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento, no prazo fixado, implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços promover a restituição imediata da importância indevidamente paga, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias, quando o seu montante seja igual ou inferior a € 5 (cinco euros).

Artigo 15.º

Liquidação automática

No caso das pretensões administrativas submetidas via Balcão do Empreendedor, nomeadamente através de comunicações prévias com prazo, relativas à ocupação do espaço público, quando a pretensão seja indeferida no prazo legalmente previsto, deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa liquidada e paga, devida pela dimensão da ocupação e pelo período de tempo da mesma, salvo se o balcão do empreendedor permitir aquando da submissão da pretensão liquidar a componente fixa da taxa liquidando-se o remanescente do valor, componente variável, aquando do diferimento ou findos os 20 dias no caso de ausência de decisão.

CAPÍTULO III

Do pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

Salvo disposição em contrário, as taxas devem ser liquidadas e pagas no momento da satisfação do pedido, excetuando-se as situações que envolvam a emissão de aviso de pagamento, caso em que o prazo limite de pagamento é o fixado no artigo 17.º deste regulamento, o qual deve constar expressamente do citado aviso.

Artigo 17.º

Local e forma de pagamento

1 — O pagamento das taxas previstas na Tabela deve ser efetuado:

- Na Tesouraria municipal;
- Nos postos de cobrança devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Amares.

2 — Os pagamentos poderão ser efetuados em moeda corrente, por cheque, Multibanco, débito em conta, transferência bancária e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito, que a lei expressamente autorize.

Artigo 18.º

Prazo geral de pagamento

O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 15 dias a contar da notificação para esse efeito efetuada pelos serviços competentes.

Artigo 19.º

Regras de contagem do prazo

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo de pagamento que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte ao seu termo.

Artigo 20.º

Prazo de pagamento de licenças renováveis

O pagamento das licenças renováveis deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- As anuais — até ao último dia útil do mês de janeiro;
- As mensais — até ao último dia útil do mês a que respeitam.

Artigo 21.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário

(CPPT) e da lei geral tributária (LGT), desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — A autorização do pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença, deverá ser limitada até ao termo do prazo de validade da mesma.

4 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 — Poderá o Presidente da Câmara Municipal condicionar a autorização do pagamento fracionado das taxas à prestação de caução.

Artigo 22.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo fixado para pagamento voluntário das taxas liquidadas, e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora.

2 — A taxa de juro de mora será a definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento, designadamente, no caso de licenças renováveis.

4 — O não pagamento das taxas no prazo fixado para pagamento voluntário implica o débito ao tesoureiro e a emissão de aviso para pagamento do montante em dívida, acrescido de juros de mora, no prazo de 15 dias.

5 — Findo o prazo previsto no número anterior serão extraídas as respetivas certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, mediante a instauração de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 23.º

Isenções

1 — A Câmara Municipal poderá isentar total ou parcialmente os particulares e as pessoas coletivas do pagamento de qualquer taxa prevista na Tabela, a requerimento dos interessados e nos seguintes casos:

- Insuficiência económica devidamente comprovada;
- Quando seja manifesto o interesse público da atividade exercida pelo requerente e se mostre inconveniente o pagamento da taxa respetiva.
- Doença grave, nomeadamente do foro oncológico, devidamente comprovada por médico;

2 — As isenções referidas no número anterior não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

3 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

4 — As isenções e reduções previstas no n.º 1 não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

5 — Não se aplicam as isenções e reduções previstas no n.º 1 sempre que o sujeito passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

TÍTULO II

Parte especial

CAPÍTULO I

Normas procedimentais

Artigo 24.º

Requerimento

1 — A concessão de quaisquer licenças, autorizações ou a satisfação de qualquer outra pretensão de carácter particular, previstas no presente

regulamento e Tabela, deve ser precedida da apresentação de requerimento, e da junção dos elementos necessários à satisfação da pretensão, exigidos em regulamento municipal ou legislação específica.

2 — É obrigatória a utilização de requerimentos-tipo, sempre que estes existam, os quais devem ser disponibilizados pelos serviços.

3 — A assinatura dos requerimentos será conferida pelos serviços, através de assinatura presencial ou mediante a exibição do bilhete de identidade do signatário do documento, salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial.

Artigo 25.º

Devolução de originais

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação de factos e instrução dos processos, poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que esses documentos devam ficar a constar do processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços devolverão os originais.

3 — Antes de proceder à devolução dos documentos, os serviços extrairão fotocópia dos mesmos, na qual devem anotar sempre que verificaram a conformidade com o original.

Artigo 26.º

Averbamentos

Os pedidos de averbamento de licenças devem ser devidamente fundamentados e ser solicitados pela pessoa ou entidade em cujo nome se pretende que a licença seja averbada, acompanhada de autorização escrita do titular da licença.

Artigo 27.º

Hasta pública

1 — Quando esteja em causa a ocupação de mercados e feiras, e seja presumir a existência de mais do que um interessado, deverá a Câmara Municipal de Amares promover a arrematação em hasta pública e direito à ocupação.

2 — A Câmara Municipal pode ainda deliberar promover a realização de uma hasta pública ou concurso público, quando esteja em causa a atribuição do direito de ocupação/utilização da via ou outro espaço do domínio público ou privado do Município.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores a Câmara Municipal deverá fixar as condições gerais da hasta pública/concurso público, nomeadamente a base de licitação para efeitos de arrematação/adjudicação.

Artigo 28.º

Licenças renováveis

1 — As licenças de ocupação e utilização da via ou outro espaço público e as licenças para afixação de publicidade visual não podem ser concedidas por um período superior a um ano, podendo, contudo, ser objeto de renovação anual mediante o pagamento da taxa respetiva, nos termos previstos na alínea *a*) do artigo 20.º deste regulamento, desde que não tenha havido alteração das condições que estiveram na base da concessão da licença inicial, o que deve ser verificado pelos serviços municipais competentes.

2 — As licenças que não forem objeto de renovação, em conformidade com o estabelecido no número anterior, caducam automaticamente no termo do ano para que foram concedidas.

Artigo 29.º

Publicidade visual

1 — O licenciamento da publicidade e pagamento das taxas respetivas é exigível sempre que os dispositivos publicitários sejam visíveis da via ou qualquer outro espaço público, designadamente, ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares públicos por onde transitem livremente peões ou veículos, sem prejuízo do disposto do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 — Não estão sujeitos a licenciamento os dizeres que resultem de imposição legal.

Artigo 30.º

Carácter precário da ocupação da via ou espaço público

As licenças respeitantes à ocupação da via ou espaço público têm natureza precária, podendo ser revogadas por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO II

Contraordenações

Artigo 31.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, as infrações às normas reguladoras das taxas municipais, e desde que não previstas em lei especial, constituem contraordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação.

3 — Constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;

b) A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;

c) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que occasiona a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas;

d) O não pagamento no próprio dia da emissão da Guia de Recebimento, na Tesouraria, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respetivo documento de cobrança.

4 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento.

5 — No caso previsto na alínea *c*), os montantes mínimos e máximo da coima são, para pessoas singulares, respetivamente, 50,00 € e 150,00 €.

6 — No caso previsto na alínea *d*), os montantes mínimos e máximo da coima são, para pessoas singulares, respetivamente, 25,00 € e 75,00 €.

7 — As coimas previstas nos números 5 a 6 são elevadas para o dobro no caso do sujeito passivo ser uma pessoa coletiva.

8 — A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Disposições finais

Artigo 32.º

Norma transitória

As taxas previstas na Tabela aplicam-se em todos os casos em que as mesmas sejam objeto de liquidação e pagamento após a sua entrada em vigor, ainda que tenham por base processos pendentes nessa data.

Artigo 33.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de taxas, é revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Amares, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 25/02/2010 e na 2.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 23/04/2013.

Artigo 34.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento, Tabela de Taxas e respetiva Fundamentação Económico-Financeira, serão publicados no *Diário da República*, sendo ainda disponibilizados na página eletrónica da Câmara Municipal de Amares.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as taxas inerentes a permissões administrativas fixadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril são divulgadas «Balcão do empreendedor»

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Tabela de taxas administrativas

Descrição/Designação da Prestação Tributável — Tabela de Taxas

| | Taxa (em euros) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| CAPÍTULO I | |
| Condução e registo de veículos | |
| Artigo 1.º | |
| Emissão de licenças de condução e sua revalidação | |
| 1 — Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro | 10,08 |
| CAPÍTULO II | |
| Higiene e salubridade | |
| Artigo 2.º | |
| Limpeza de fossas ou coletores particulares | |
| 1 — Limpeza de fossas e ou coletores de particulares: | |
| 1.1 — Por cada carga, em locais não abrangidos por rede de saneamento | 23,46 |
| 1.2 — Acresce por cada carga a mais | 23,46 |
| 2 — Limpeza de fossas e ou coletores de utentes comerciais/industriais: | |
| 2.1 — Por cada carga | 23,45 |
| 2.2 — Acresce por cada carga a mais | 23,46 |
| 3 — Os serviços requeridos e executados fora do horário de trabalho, bem como nos dias feriados e de descanso semanal estão sujeitos à aplicação de um agravamento de valor igual às remunerações extraordinárias a pagar aos funcionários. | |
| 4 — Nos locais abrangidos pela rede de saneamento básico o valor de cada carga é agravado em 300%. | |
| Artigo 3.º | |
| Inspeções higienossanitárias | |
| 1 — Inspeção higienossanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais — por veículo. | 22,28 |
| 2 — Serviços Veterinários de Inspeção e Licenciamento não contemplados nos artigos anteriores. | 31,95 |
| Artigo 4.º | |
| Casas de banho móveis | |
| 1 — Utilização de casa de banho móveis | 0,10 |
| CAPÍTULO III | |
| Ocupação de vias e espaços públicos | |
| Artigo 5.º | |
| Instalações abastecedoras de gás, carburantes, de ar ou de água | |
| Bombas e aparelhos abastecedores de carburantes: | |
| 1 — Abastecendo e ou com acesso para a via pública — por m ² de área de implantação/inutilização de solo afeto à exploração e por cada ano ou fração: | |
| a) Se localizadas em zona classificada no PDM como urbana central | 2,05 |
| b) Se localizadas em zona classificada no PDM como urbana geral. | 1,71 |
| c) Se localizadas em outras zonas classificadas no PDM | 1,43 |
| d) Se localizadas em hipermercados e ou similares | 2,45 |
| 2 — A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar, por outras da mesma espécie, não justifica cobrança de novas taxas | |
| Artigo 6.º | |
| Ocupação do espaço aéreo | |
| 1 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes: | |
| 1.1 — Por metro linear ou fração e por ano. | 1,43 |
| 2 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios: | |
| 2.1 — Por metro quadrado ou fração e por ano. | 1,43 |
| 3 — Faixa anunciadora — por m ² ou fração e por semana: | |
| 3.1 — Se inseridas em zona urbana central. | 2,05 |
| 3.2 — Se inseridas em zona urbana geral | 1,71 |
| 3.3 — Se inseridas nas restantes zonas | 1,43 |

| | Taxa (em euros) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Artigo 7.º | |
| Instalações especiais ao solo ou subsolo | |
| 1 — Passarelas ou outras construções e ocupações: | |
| 1.1 — Por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano: | |
| 1.1 — Se inseridas em zona urbana central | 2,05 |
| 1.2 — Se inseridas em zona urbana geral | 1,71 |
| 1.3 — Se inseridas nas restantes zonas | 1,43 |
| 2 — Pavilhões, quiosques e similares — por m ² ou fração e por mês: | |
| 2.1 — Se inseridas em zona urbana central | 2,05 |
| 2.2 — Se inseridas em zona urbana geral | 1,71 |
| 2.3 — Se inseridas nas restantes zonas | 1,43 |
| 3 — Ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado — por viatura ligeira e por ano: | |
| 3.1 — Se inseridas em zona urbana central | 307,50 |
| 3.2 — Se inseridas em zona urbana geral | 256,50 |
| 3.3 — Se inseridas nas restantes Zonas | 214,50 |
| 4 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fração e por dia: | |
| 4.1 — Em solo classificado como zona urbana central | 2,05 |
| 4.2 — Em solo classificado como zona urbana geral | 1,71 |
| 4.3 — Em solo classificado em restantes zonas | 1,43 |
| Artigo 8.º | |
| Ocupações diversas | |
| 1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos: | |
| 1.1 — Por metro quadrado ou fração e por ano: | |
| 2 — Esplanada — por metro quadrado ou fração e por mês: | |
| 2.1 — Instaladas nas Freguesias de Ferreiros, Amares e Caldelas | 2,45 |
| 2.2 — Instaladas nas restantes Freguesias | 1,57 |
| 3 — Circos e outras instalações temporárias para diversões: | |
| 3.1 — Por dia | 9,11 |
| 4 — Postos e marcos — por cada um: | |
| 4.1 — Para decorações (mastros) — por dia | 1,73 |
| 4.2 — Para colocação de anúncios ou iluminação — por mês | 1,73 |
| 5 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados: | |
| 5.1 — Por metro linear ou fração e por mês | 1,73 |
| 6 — Reforço de sinalização de proibição de paragem e estacionamento de veículos: | |
| 6.1 — Linhas amarelas — por metro linear ou fração e por ano | 1,73 |
| 6.2 — Ocnis ou floreiras — por cada e por ano, acrescida do valor da taxa pela ocupação da área reservada | 1,73 |
| 7 — Outras ocupações: | |
| 7.1 — Por metro quadrado ou fração e por mês | 1,73 |
| CAPÍTULO IV | |
| Prestação de serviços ao público | |
| Artigo 9.º | |
| Prestação de serviços e emissão de documentos | |
| 1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, quando não excecionados por lei: | |
| 1.1 — Por unidade | 28,95 |
| 2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações: | |
| 2.1 — Por unidade | 10,00 |
| 3 — Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, excluídos os de posse: | |
| 3.1 — Por unidade | 10,00 |
| 4 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas: | |
| 4.1 — Não excedendo uma lauda ou face | 3,00 |
| 4.2 — Por cada lauda a mais, ainda que incompleta | 1,56 |
| 5 — Certidões narrativas — por unidade | 10,26 |
| 6 — Buscas, aparecendo ou não o objeto da busca | 26,92 |
| 7 — Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos: | |
| 7.1 — Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada (autenticada): | |
| 7.1.1 — Em formato A4 | 0,15 |
| 8 — Fotocópias não autenticadas: | |
| 8.1 — Por cada face em formato A4 | 0,10 |
| 8.2 — Por cada face em formato A3 | 0,20 |
| 9 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado: | |
| 9.1 — Por unidade | 9,00 |
| 10 — Registos de documentos avulsos | 9,00 |
| 11 — Horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços: | |
| 11.1 — Pela receção de mera comunicação prévia — Horário de funcionamento, bem como das suas alterações; | 15,00 |
| 11.2 — Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites) | 24,96 |

| | Taxa (em euros) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 12 — Registo de cidadãos da União Europeia: | |
| 12.1 — Emissão de Certificado | 15,00 |
| 12.2 — Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração (acresce à taxa de emissão referida na alínea anterior) | 10,00 |
| 12.3 — Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro | 35,00 |
| 13 — Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital | 11,77 |
| 14 — Confiança de processos requerida para fins judiciais ou outros aceitáveis — por cada processo e por cada período de 5 dias úteis ou fração | 16,04 |
| 15 — Reproduções em suporte informático — unidade | 6,23 |
| 16 — Declarações diversas | 9,00 |
| 17 — Outros serviços não especialmente previstos | 9,00 |
| 18 — Emissão de declarações de idoneidade | 10,11 |
| 19 — Emissão de certidões comprovativas de situação regularizada perante o Município | 10,11 |
| 20 — Conferição pelo original de documentos apresentados pelos particulares | 7,27 |
| 21 — Emissão de declarações não especialmente contempladas nesta Tabela | 11,77 |
| 22 — Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas: | |
| 22.1 — Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos | 10,00 |
| 22.2 — Receção da mera comunicação prévia — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos | 15,00 |
| 22.3 — Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades | 10,00 |
| 22.4 — Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos | 75,00 |
| 22.5 — Por cada acesso mediado | 7,50 |
| Artigo 10.º | |
| Disposições especiais | |
| 1 — São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção do pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência. | |
| 2 — Os serviços referidos em 4,1,5,7 e 8 do art.º 15.a poderão ser requeridos como “Muito Urgente”, devendo ser satisfeitos no próprio dia ou nos dois dias seguintes, ou como “Urgente”, devendo, neste caso, serem satisfeitos no prazo de quatro dias. | |
| 3 — As petições classificadas de “Muito Urgente” serão taxadas em triplo e as classificadas de “Urgente” pelo dobro da taxa devida pelo serviço. | |
| CAPÍTULO V | |
| Publicidade | |
| Artigo 11.º | |
| Taxa administrativa | |
| Taxa administrativa a acumular com as seguintes (excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redacção introduzida pelo art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares) | 32,30 |
| Artigo 12.º | |
| Publicidade sonora | |
| Emissão com fins publicitários através de aparelhos sonoros feita na/ou para a via pública: | |
| 1 — Por aparelho e por dia | 1,73 |
| 2 — Por aparelho e por mês ou fração | 10,73 |
| 3 — Por aparelho e por ano | 128,70 |
| Artigo 13.º | |
| Vitrinas mostradoras ou semelhantes, destinadas a fins publicitários | |
| Por m ² ou fração e por ano | 1,73 |
| Artigo 14.º | |
| Publicidade não luminosa | |
| 1 — Cartazes de papel ou tela a afixar em dispositivos próprios ou em locais autorizados, confinantes com a via pública: | |
| 1.1 — Por m ² ou fração e por semana | 1,73 |
| 1.2 — Por m ² ou fração e por mês | 0,05 |
| 2 — Publicidade nos veículos, incluindo os transportes coletivos, por metro quadrado ou fração da área incluída na moldura ou num polígono retangular envolvente da superfície publicitária, quando não diretamente alusiva à empresa: | |
| 2.1 — Por mês ou fração | 1,73 |
| 3 — Painéis publicitários normais, por metro quadrado ou fração da área incluída na moldura ou num polígono retangular envolvente da superfície publicitária: | |
| 3.1 — Por mês ou fração | 1,43 |
| 4 — Placas de proibição de afixação de anúncios — por m ou fração: | |
| 4.1 — Por mês ou fração | 1,63 |
| 5 — Pendões, bandoleiras e afins — por cada: | |
| 5.1 — Por mês | |

| | Taxa (em euros) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 5.2 — Por ano. | |
| 6 — Distribuição de impressos publicitários na via pública — por dia | 2,05 |
| 7 — Reclamos ou dizeres no passeio da via pública, em frente do estabelecimento do requerente — por m ² ou fração e por ano | 1,73 |
| 8 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou prédios onde aqueles se encontram: | |
| 8.1 — De jornais, revistas ou livros, por ou fração e por ano | 1,38 |
| 8.2 — De outros objetos, por ai2 ou fração e por ano | 1,38 |
| Artigo 15.º | |
| Publicidade em mobiliário e equipamento urbano | |
| 1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por m ² e por mês: | |
| 2.1 — Ocupando a via pública | 0,14 |
| 2.2 — Não ocupando a via pública, mas sendo visível da via pública | 0,11 |
| 3 — Outros — por m ² e por mês: | |
| 3.1 — Ocupando a via pública | 0,14 |
| 3.2 — Não ocupando a via pública, mas sendo visível da via pública | 0,11 |
| Artigo 16.º | |
| Publicidade luminosa | |
| 1 — Anúncios luminosos, iluminados e semelhantes — por m ² ou fração: | |
| 1.2 — Por ano | 2,05 |
| Artigo 17.º | |
| Outra publicidade | |
| 1 — Binps, balões, zeppelins e semelhantes — por m ² e por mês ou fração | 1,48 |
| 2 — Outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores: | |
| 2.1 — Sendo mensurável em superfície, por m ² ou fração e por mês | 0,12 |
| 2.2 — Sendo mensurável linearmente, por ml. ou fração e por mês | 0,12 |
| 2.3 — Quando não mensurável nos termos das alíneas anteriores- por anúncio e por mês | 1,73 |
| 2.4 — Postes ou marcos para colocação de anúncios por cada um e por mês. | 0,14 |
| 2.5 — Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros, painéis, etc.): | |
| 2.5.1 — Por m ² e por mês | 1,73 |
| 3 — Publicidade em caixas multibanco e outros meios de publicidade semelhante — por caixa: | |
| 3.1 — Por anúncio e por mês ou fração | 2,05 |
| 3.2 — Por anúncio e por ano | 24,60 |
| 4 — Publicidade a instalar em instalações municipais (Parques de Estacionamento, piscinas e outros): | |
| 4.1 — Por dia | 1,73 |
| 4.2 — Por mês ou fração | 43,25 |
| 4.3 — Por ano | 432,50 |
| CAPÍTULO VI | |
| Instalações públicas, desportivas e de recreio | |
| Artigo 18.º | |
| Regime de utilização | |
| 1 — Receção de mera comunicação prévia — Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio | 15,00 |
| CAPÍTULO VII | |
| Taxas diversas | |
| Artigo 19.º | |
| Atividades culturais e recreativas | |
| 1 — Utilização de viaturas de apoio às atividades culturais e desportivas, por quilómetro | 0,40 |
| Artigo 20.º | |
| Outras atividades e serviços | |
| 1 — Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do município: | |
| 1.1 — Por metro quadrado ocupado e por dia ou fração | 2,05 |
| 2 — Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação — quando esta for positiva — do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior). | |
| 3 — Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela. | 75,38 |

| | Taxa (em euros) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| CAPÍTULO VIII | |
| Exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária | |
| Artigo 21.º | |
| Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 27/2013, de 12 de abril | |
| 1 — Ocupação do terrado da feira semanal por metro quadrado e feira, durante todo o ano | 0,15 |
| 2 — Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril | 575,00 |
| Artigo 22.º | |
| Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto | |
| 1 — Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam-se as taxas previstas no n.º 1 do artigo 21.º | |
| 2 — Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto | 20,00 |
| 3 — Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município | 12,00 |
| CAPÍTULO IX | |
| Aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição | |
| Artigo 23.º | |
| Taxas | |
| 1 — As taxas a cobrar pela verificação dos instrumentos de medição são as fixadas em legislação especial (Despacho 18853/2008 de 15 de julho). | |
| Artigo 24.º | |
| Revisão anual das taxas metrologicas | |
| As taxas devidas pelo controlo metrologico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro. | |
| CAPÍTULO X | |
| Novo regime do arrendamento urbano (Decreto-Lei n.º 161/2006 de 8 de agosto) | |
| Artigo 25.º | |
| Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro | |
| 1 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios — 1 UC do Código Custas Judiciais. | 1 UC |
| 2 — Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior — 0,5 UC do Código das Custas Judiciais . . . | 0,5 UC |
| 3 — Submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal — 1 UC do Código das Custas Judiciais | 1 UC |
| 4 — As taxas previstas nos pontos 1. e 2. são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira. | |
| 5 — Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efetuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa. | |
| CAPÍTULO XI | |
| Ruído e atividades ruidosas temporárias | |
| Artigo 26.º | |
| Licença especial de ruído para a realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos | |
| 1 — Emissão de licença especial de ruído — até às 20:00 horas: | |
| 1.1 — Para lançamento de foguetes, por dia: TA x D, com TA Taxa Administrativa e D n.º de dias; TA=17,89. | |
| 1.2 — Para projeções de sons para a via pública e demais lugares públicos — por dia: TA x D1*1, com TA = Taxa Administrativa e D = n.º de dias; TA = 17,89. | |
| 1.3 — Atuação de grupos musica, bandas de música, filarmónicas, e similares — por dia: TA x D1*1, com TA = Taxa Administrativa e D = n.º de dias; TA = 17,89 €. | |
| 2 — Depois das 20:00 horas as taxas dos números anteriores são agravadas em 20%. | |

| | Taxa (em euros) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| CAPÍTULO XII | |
| Cemitérios | |
| Artigo 27.º | |
| Inumações em covais | |
| 1 — Taxa administrativa | 18,98 |
| 2 — Acresce: | |
| 2.1 — Sepulturas temporárias (até 2 m ²) — cada | 24,68 |
| 2.2 — Sepulturas perpétuas (até 2 m ²) — cada | 24,68 |
| Artigo 28.º | |
| Inumações em jazigos | |
| 1 — Particulares. | 24,68 |
| Artigo 29.º | |
| Exumação | |
| 1 — Ossadas, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério — cada | 9,00 |
| Artigo 30.º | |
| Concessão de terrenos | |
| 1 — Para sepulturas perpétuas | 283,56 |
| 2 — Para jazigo: | |
| 2.1 — Os primeiros três metros quadrados ou fração | 1.291,20 |
| 2.2 — Por cada metro quadrado ou fração a mais | 32,28 |
| Artigo 31.º | |
| Utilização da casa mortuária | |
| 1 — Por cada período de 24 horas ou fração | 10,67 |
| Artigo 32.º | |
| Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário e emissão de segundas vias | |
| 1 — Classes sucessivas, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil: | |
| 1.1 — Em alvarás de jazigos | 83,54 |
| 1.2 — Em alvará de sepulturas perpétuas | 51,26 |
| 2 — Averbamento de transmissões para pessoas não integradas nas classes sucessíveis: | |
| 2.1 — Em alvarás de jazigos | 341,78 |
| 2.2 — Em alvarás de sepulturas perpétuas | 61,51 |
| 3 — Serviço prestado por funcionário fora do horário de trabalho normal — o custo respetivo. | |
| Obs. Serão gratuitas as inumações e exumações sempre que seja comprovada a insuficiência económica do responsável pelo pagamento da taxa. | |
| Artigo 33.º | |
| Obras sujeitas a licenciamento | |
| 1 — A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência e ou pessoas com comprovadas carências económicas. | |
| 2 — Só serão exigidos projetos com os requisitos gerais das obras quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos. | |
| CAPÍTULO XIII | |
| Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros | |
| Artigo 34.º | |
| Exercido da atividade de aluguer | |
| 1 — Concessão de licença para exercício de atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — inclui emissão do alvará. | 357,50 |
| 2 — Averbamentos ao alvará, não sendo da responsabilidade do Município-cada averbamento | 20,23 |
| 3 — Substituição de licenças de veículos de transportes ligeiros de passageiros de aluguer — por cada uma | 15,70 |
| 4 — Emissão de licenças por substituição de veículo — por cada uma | 14,72 |
| 5 — Emissão de 2.ª via de licença — cada 2.ª via | 10,48 |
| 6 — Renovação das licenças — por cada renovação | 15,78 |
| Obs. Ao valor referenciado no ponto 1. anterior acrescem as despesas com publicação de atos nomeadamente no <i>Diário da República</i> . | |

| | Taxa (em euros) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| CAPÍTULO XIV | |
| Aproveitamento de bens destinados à utilização do público | |
| Artigo 35.º | |
| Utilização de espaços de estacionamento de duração limitada na via pública | |
| 1 — Estacionamento à superfície: | |
| 1.1 — Segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 19:00 horas: | |
| 1.1.1 — Até 60 minutos | Isento |
| 1.1.2 — Por hora, a partir dos primeiros 60 minutos, com um mínimo de 0, 20 € | 0,60 |
| 2 — Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Comércio: | |
| 2.1 — Modalidade A — Regime normal (Estacionamento diurno, no período compreendido entre as 07h30 horas e as 20h30 horas, de segunda-feira a sexta -feira e sábado das 09h00 às 13h00, pago por frações de 15 minutos). | |
| 2.1.1 — Até 15 minutos | 0,25 |
| 2.1.2 — Restantes frações de 15 minutos — por cada fração | 0,15 |
| 2.2 — Modalidade B — Regime Especial de Avença Diurna (Estacionamento diurno, no período compreendido entre as 07h30 horas e as 20h30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e sábado das 09h00 às 13h00, pago por avença mensal). | |
| 2.2.1.1 — Das 07:30 horas às 20:30 horas, segunda a sexta-feira (acresce o IVA à taxa em vigor) | 10,00 |
| 2.2.2.1 — Das 09:00 horas às 13:00 horas (acresce o IVA à taxa em vigor) | 10,00 |
| 2.2 — Modalidade C — Regime Especial de Avença Noturna (Estacionamento noturno, no período noturno entre as 19h00 horas e as 08h00 horas do dia seguinte, pago por avença mensal). | |
| 2.1.3.1 — Entre as 19:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte (acresce o IVA à taxa em vigor) | 15,00 |
| 3 — Emissão de 2. as vias do cartão magnético de acesso ao parque — o custo do cartão | 6,00 |
| CAPÍTULO XV | |
| Atividades diversas e espetáculos e divertimentos públicos | |
| Artigo 36.º | |
| Atividades diversas | |
| 1 — Licença de guarda-noturno — por ano ou fração: | |
| 1.1 — 1.ª vez | 21,89 |
| 1.2 — Renovação anual — 70% da taxa do n.º 1.1: | |
| 2 — Licença para venda ambulante de lotarias — por ano ou fração: | |
| 2.1 — 1.ª vez | 21,89 |
| 2.2 — Renovação anual — 70% da taxa do n.º 2.1: | |
| 3 — Licença para arrumador de automóveis — por ano ou fração: | |
| 3.1 — 1.ª vez | 21,89 |
| 3.2 — Renovação anual — 70% da taxa do n.º 3.1: | |
| 4 — Licença para acampamentos ocasionais — por acampamento e por cada dia ou fração | 34,15 |
| 5 — Registo de máquinas de diversão: | |
| 5.1 — Comunicação do Registo de máquinas de diversão — por cada | 30,00 |
| 5.2 — Comunicação da transferência de propriedade — por cada | 30,00 |
| 5.3 — Segunda via do recibo da Comunicação de registo ou licença de exploração — por cada | 10,00 |
| 6 — Licenciamento de fogueiras e queimadas — cada fogueira ou queimada | 4,00 |
| Artigo 37.º | |
| Atividades de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos | |
| 1 — Licenciamento de provas desportivas ao ar livre — cada prova | 17,09 |
| 2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos ao ar livre — $0,25 \times 29,75 \times D$, sendo D o n.º de dias. | |
| Artigo 38.º | |
| Licenciamento e funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos | |
| 1 — Licença de recinto de espetáculos e de divertimentos públicos: | |
| 1.1 — Licenças de utilização — válida por 1 ano | 36,76 |
| 1.2 — Vistorias | 25,63 |
| 1.3 — Renovação das licenças de utilização: 50% da taxa do n.º 1.1 | 18,38 |
| 2 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados: | |
| 2.1 — Por dia ou fração | 1,23 |
| 2.2 — Vistorias a recintos itinerantes | 12,82 |
| 2.3 — Vistorias a recintos improvisados | 12,82 |
| 3 — Licença para recintos de diversão para espetáculos de natureza artística: | |
| 3.1 — Por cada sessão | 18,16 |
| 3.2 — Averbamentos e segundas-vias de licenças já emitidas — 1/2 da licença inicial | |
| 4 — Vistorias para efeitos de concessão de licenças de recinto de espetáculos e de divertimentos públicos e espetáculos de natureza artística — cada vistoria | 25,63 |

Taxa
(em euros)

CAPÍTULO XVI

Utilização de equipamentos coletivos

Artigo 39.º

Piscina da Freguesia de Amares

A — Dias de Semana:

1 — Crianças:

1.1 — Até 5 anos de idade 0,00

1.2 — Entre 6 e 11 anos de idade 1,50

2 — Fim de dia (A partir das 18:00 horas) 0,50

3 — Adultos (> de 18 anos de idade) 2,50

3.1 — Adultos — Fim de Dia 1,00

4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25 €.

5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso 1,10

6 — Bilhete Familiar (1 casal + 2 filhos) 7,50

7 — Camas — cada e por dia ou fração 1,00

B — Sábados, Domingos, Feriados e Dias Santos:

1 — Crianças:

1.1 — Até 5 anos de idade 0,00

1.2 — Entre 6 e 17 anos de idade 2,00

2 — Fim de dia (A partir das 18:00 horas) 0,75

3 — Adultos (>= de 18 anos de idade):

3.1 — Adultos — Fim de Dia 1,50

4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25 €.

5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso 1,35

6 — Bilhete Familiar (1 casal + 2 filhos) 9,50

7 — Camas — cada e por dia ou fração 1,50

8 — Bilhetes pré-comprados de crianças:

8.1 — Séries de 5 bilhetes 6,50

8.2 — Séries de 10 bilhetes 12,50

8.3 — Séries de 15 bilhetes 18,50

8.4 — Séries de 20 bilhetes 23,50

9 — Bilhetes pré-comprados de adultos:

9.1 — Séries de 5 bilhetes 10,00

9.2 — Séries de 10 bilhetes 19,50

9.3 — Séries de 15 bilhetes 28,50

9.4 — Séries de 20 bilhetes 36,50

Artigo 40.º

Piscina da Freguesia de Caldelas

A — Dias de Semana:

1 — Crianças:

1.1 — Até 5 anos de idade 0,00

1.2 — Entre 6 e 17 anos de idade 1,75

2 — Fim de dia (A partir das 18:00 horas) 0,75

3 — Adultos (>= de 18 anos de idade) 2,50

3.1 — Adultos — Fim de Dia 1,25

4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25 €.

5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso 1,25

6 — Bilhete Familiar (1 casal + 2 filhos) 8,50

7 — Camas — cada e por dia ou fração 1,25

B — Sábados, Domingos, Feriados e Dias-Santos:

1 — Crianças:

1.1 — Até 5 anos de idade 0,00

1.2 — Entre 6 e 17 anos de idade 2,25

2 — Fim de dia (A partir das 18:00 horas) 1,00

3 — Adultos (> de 18 anos de idade) 3,00

3.1 — Adultos — Fim de Dia 1,75

4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25 €.

5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso 1,50

6 — Bilhete Familiar (1 casal + 2 filhos) 10,50

7 — Camas — cada e por dia ou fração 1,75

8 — Bilhetes pré-comprados de crianças:

8.1 — Séries de 5 bilhetes 8,00

8.2 — Séries de 10 bilhetes 14,50

8.3 — Séries de 15 bilhetes 21,50

8.4 — Séries de 20 bilhetes 24,50

9 — Bilhetes pré-comprados de adultos:

9.1 — Séries de 5 bilhetes 12,00

9.2 — Séries de 10 bilhetes 22,00

9.3 — Séries de 15 bilhetes 31,50

9.4 — Séries de 20 bilhetes 40,00

| | Taxa (em euros) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Artigo 41.º | |
| Piscina Climatizada de Ferreiros | |
| 1 — Público em geral, por cada entrada: | |
| 1.1 — Idade ≤ 14 anos | 1,00 |
| 1.2 — Idade > 14 anos | 2,00 |
| 1.3 — Utentes possuidores de Cartão Jovem ou Cartão de Estudante: | |
| 1.3.1 — Idade ≤ 14 anos | 0,50 |
| 1.3.2 — Idade > 14 anos | 1,00 |
| 2 — Séries de entradas com idade ≥ 14 anos: | |
| 2.1 — 8 entradas | 14,00 |
| 2.2 — 12 Entradas | 20,00 |
| 3 — Aulas de Natação: | |
| 3.1 — Uma aula por semana: | |
| 3.1.1 — Bebés (6 aos 36 meses) | 11,00 |
| 3.1.2 — Crianças, até 14 anos de idade: | |
| 3.1.2.1 — Uma aula por semana | 11,00 |
| 3.1.2.2 — Duas aulas por semana | 16,00 |
| 3.1.2.3 — Adultos (≥ 15 anos de idade): | |
| 3.1.2.3.1 — Uma aula por semana | 13,50 |
| 3.1.2.3.2 — Duas aulas por semana | 20,00 |
| 3.1.2.3.3 — Três aulas por semana | 28,00 |
| 3.1.2 — Hidroterapia: | |
| 3.1.2.1 — Duas aulas por semana | 20,00 |
| 3.1.3 — Hidroginástica: | |
| 3.1.3.1 — Duas aulas por semana | 20,00 |
| 4 — Descontos/Reduções: | |
| 4.1 — Pagamento anual — desconto de 10%. | |
| 4.2 — Utentes portadores de deficiência — desconto de 50%. | |
| 4.3 — Utentes com mais de 5 anos de idade — desconto de 30%. | |
| 4.4 — Agregado familiar (3 elementos do mesmo agregado familiar) — desconto de 5 %. | |
| Artigo 42.º | |
| Débitos para efeitos de FSM | |
| Sempre que os equipamentos referenciados nos artigos 49.º, 50.º, 51.º anterior sejam utilizados por escolas de ensino pré-escolar e ensino básico (2.º e 3.º ciclos), serão debitadas as taxas respetivas para efeitos de FSM. | |
| Artigo 43.º | |
| Utilização do auditório e sala de formação | |
| 1 — Utilização do auditório — por cada período de 7 horas | 30,24 |
| 2 — Utilização da sala de formação — por cada período de 7 horas | 30,24 |
| Artigo 44.º | |
| Aluguer de máquinas e viaturas municipais | |
| 1 — Viatura ligeira— por quilómetro | 0,40 |
| 2 — Viatura pesada— por quilómetro | 0,80 |
| 3 — Autocarro, excluindo o motorista — por quilómetro | 0,80 |
| 4 — Máquina retroescavadora | |
| Artigo 45.º | |
| Utilização de estrados | |
| 1 — Estrado, incluindo transporte e montagem. | 38,63 |
| Artigo 46.º | |
| Serviços de encargos de particulares | |
| 1 — Serviços de encargos de particulares executados por pessoal do Município: | |
| 1.1 — Por hora — valor da remuneração horária em vigor | |
| 1.2 — Acrescem ao valor anterior as restantes despesas | |
| Obs.: | |
| 1.ª As taxas dos artigos 46.º, 47.º e 48.º serão cobradas com a apresentação do respetivo pedido. | |
| 2.ª Os serviços referidos no artigo 49.º abrangem as demolições, reparações, arranque de árvores, remoção de entulhos, sucatas, desobstruções de vias públicas e outros, da responsabilidade de particulares quando estes, notificados, não os executem no prazo fixado ou quando, em razão do dano público, imponham a remoção imediata. | |
| 3.ª O funcionário que superintender na execução dos serviços abrangidos na observação anterior, entregará na Secção Administrativa, no 1.º dia útil após conclusão dos trabalhos, o rol onde conste o nome do responsável pela despesa, deliberação ou ordem para a execução, as pessoas, categorias e tempos de trabalho, viaturas e quilómetros percorridos, para efeito de liquidação e cobrança. | |

Taxa
(em euros)

CAPÍTULO XVII

Indemnizações por prejuízos

Artigo 47.º

Danos em bens patrimoniais do município

- 1 — Indemnizações por danos em bens do património municipal:
- 1.1 — Árvores:
- 1.1.1 — Por cada e segundo a idade:
- 1.1.1.1 — Até 5 anos — o dobro do custo de aquisição de novo exemplar.
- 1.1.1.2 — Mais de 5 anos — o triplo do custo de aquisição de novo exemplar.
- 1.2 — Arbustos:
- 1.2.1 — Por cada e segundo a idade:
- 1.2.1.1 — Até 3 anos — o dobro do custo de aquisição de novo exemplar.
- 1.2.1.2 — Mais de 3 anos — o triplo do custo de aquisição de novo exemplar.

CAPÍTULO XVIII

Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais

Artigo 48.º

Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais

- 1 — Receção de mera comunicação prévia, referente a:
- 1.1 — Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A, B e C do anexo I), conforme n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril 15,00
- 1.2 — Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea a) do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril 15,00
- 1.3 — Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b) do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril 15,00
- 1.4 — Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b) do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril 15,00
- 2 — Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n.os 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento 75,00

CAPÍTULO XIX

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário

Artigo 49.º

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário

- Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário 25,00

CAPÍTULO XX

Empreendimentos turísticos e alojamento local

Artigo 50.º

Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio

- 1 — Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação 75,00
- 2 — Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais 75,00
- 3 — Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo 75,00
- 4 — Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local 75,00
- 5 — Placa identificativa (aquisição) 40,00
- 6 — Receção de mera comunicação prévia — Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio 15,00

| | Taxa (em euros) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| CAPÍTULO XXI | |
| Sistema de Indústria Responsável (SIR) | |
| Artigo 51.º | |
| Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto) | |
| 1 — Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3 | 15,00 |
| 2 — Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER | 35,00 |
| 3 — Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição | 55,00 |
| 4 — Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal | 75,00 |
| 5 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos | 60,00 |
| CAPÍTULO XXII | |
| Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de gpl com capacidade global inferior a 50 m³. | |
| Artigo 52.º | |
| Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do Município | |
| 1 — Apreciação dos projetos: | |
| 1.1 — Instalações de armazenamento de produtos do petróleo | 380,00 |
| 1.2 — Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos | 145,00 |
| 2 — Apresentação dos Projetos de Engenharia das Especialidades | 30,00 |
| Artigo 53.º | |
| Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do Município | |
| 1 — Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (Repetição): | |
| 1.1 — Sujeitos a licenciamento não simplificado | 255,00 |
| 1.2 — Sujeitos a licenciamento simplificado: | |
| 1.2.1 — Classe A1 | 255,00 |
| 1.2.2 — Classe A2 | 255,00 |
| 1.2.3 — Classe A3 | 255,00 |
| Artigo 54.º | |
| Averbamentos | |
| Averbamentos | 10,00 |
| Artigo 55.º | |
| Emissão de autorização de utilização (título o funcionamento e a exploração das instalações) | |
| 1 — Instalações de armazenamento de produtos do petróleo | 30,00 |
| 2 — Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos | 30,00 |
| Artigo 56.º | |
| Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro | |
| 1 — Autorização de execução | 30,00 |
| 2 — Autorização de entrada em funcionamento | 30,00 |
| CAPÍTULO XXIII | |
| Inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes | |
| Artigo 57.º | |
| Inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada | |
| 1 — Inspeções periódicas, por cada | 100,00 |
| 2 — Reinspeções, por cada | 100,00 |
| 3 — Inspeções extraordinárias, por cada | 100,00 |
| 4 — Inquéritos, Peritagens e Selagens, por cada | 100,00 |

| N.º ORDEM | DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | TAXA | TOTAL INDEBITANTE (I) OU (II)-(III)+(IV) | | I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL | | II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP) | | II - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO | | III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAP) = (A)-(B)+(C) | CUSTOS DIRECTOS | | | | | | CUSTOS INDIRECTOS | | | | | | | | | | FUTUROS INVESTIMENTOS (C) | | | |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------|------------------|-----------------------------------------------|-------|-----------------------------|-------|-------------------------------------------------------------|-----------------|---------|-------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|---------------|----------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------|-------------|------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|---------------|-------|---------------|
| | | | PARA O SUBSISTEMA DE REGISTOS TERCIARIOS (TAXAS DE REGISTO DE ACTOS, TAXAS DE REGISTO DE ACTOS DE REGISTRO, TAXAS DE REGISTRO DE ACTOS DE REGISTRO DE REGISTRO) | | Variável | Fixa | Por categoria | Valor | Por categoria | Valor | | Por categoria | Valor | TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (I)+(II)+(III)+(IV) | MÃO DE OBRA DIRECTA (I) | REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) | TERCEIROS (3) | OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) | CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO B (5) | TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+(5)+(10) | MÃO DE OBRA INDIRECTA (4) | APLICAÇÕES DE SUPORTE (5) | ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) | ATENDIMENTO (7) | ARQUIVO (8) | INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) | OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10) | | | | |
| | | | Complemento Variável | Complemento Fixa | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | Por categoria | Valor | Por categoria |
| | | | | | Complemento Variável | Complemento Fixa | Por categoria | Valor | Por categoria | Valor | | Por categoria | Valor | Por categoria | Valor | Por categoria | Valor | Por categoria | Valor | Por categoria | Valor | Por categoria | Valor | Por categoria | Valor | Por categoria | Valor | | | | |
| 136 | 21 — Emissão de declarações não especialmente contempladas nesta Tabela | 11,77 € | 0,00 | 36,58 € | | | | | | | X | 36,58 € | 25,28 € | 18,09 € | 0,53 € | 5,77 € | | | 1,30 € | - € | - € | 0,78 € | 0,47 € | 0,03 € | - € | 0,02 € | | | | | |
| 137 | 22- Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas: | | — | — | | | | | | | - | — | — | — | 0,00 € | — | | | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |
| 138 | 22.1 - Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos | 10,00 € | 0,00 | 15,77 € | | | | | | | X | 15,77 € | 15,77 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | 10,00 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |
| 139 | 22.2 - Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos | 15,00 € | 0,00 | 15,51 € | | | | | | | X | 15,51 € | 14,97 € | 9,01 € | 0,20 € | 5,77 € | | | 0,54 € | - € | - € | 0,29 € | 0,23 € | 0,01 € | - € | 0,01 € | | | | | |
| 140 | 22.3 - Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviadas na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades | 10,00 € | 0,00 | 15,51 € | | | | | | | X | 15,51 € | 14,97 € | 9,01 € | 0,20 € | 5,77 € | | | 0,54 € | - € | - € | 0,29 € | 0,23 € | 0,01 € | - € | 0,01 € | | | | | |
| 141 | 22.4 - Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativos a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos | 75,00 € | 0,00 | 79,25 € | | | | | | | X | 79,25 € | 76,57 € | 46,05 € | 0,95 € | 29,57 € | | | 2,68 € | - € | - € | 1,41 € | 1,15 € | 0,07 € | - € | 0,05 € | | | | | |
| 142 | 22.5 - Por cada acesso mediado | 7,50 € | 0,00 | 27,77 € | | | | | | | X | 27,77 € | 26,49 € | 20,23 € | 0,49 € | 5,77 € | | | 1,29 € | - € | - € | 0,73 € | 0,51 € | 0,03 € | - € | 0,02 € | | | | | |
| 143 | | | — | — | | | | | | | - | — | — | — | 0,00 € | — | | | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |
| 144 | Artigo 10.º | | — | — | | | | | | | - | — | — | — | 0,00 € | — | | | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |
| 145 | Disposições especiais | | — | — | | | | | | | - | — | — | — | 0,00 € | — | | | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |
| 146 | 1 — São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção do pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência. | | — | — | | | | | | | - | — | — | — | 0,00 € | — | | | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |
| 147 | 2 — Os serviços referidos em 4.1,5,7 e 8 do art.º 15.a poderão ser requeridos como "Muito Urgente", devendo ser satisfeitos no próprio dia ou nos dois dias seguintes, ou como "Urgente", devendo, neste caso, serem satisfeitos no prazo de quatro dias. | | — | — | | | | | | | - | — | — | — | 0,00 € | — | | | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |
| 148 | 3 — As petições classificadas de "Muito Urgente" serão taxadas em triplo e as classificadas de "Urgente" pelo dobro da taxa devida pelo serviço. | | — | — | | | | | | | - | — | — | — | 0,00 € | — | | | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |
| 149 | | | — | — | | | | | | | - | — | — | — | 0,00 € | — | | | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |
| 150 | CAPITULO V | | — | — | | | | | | | - | — | — | — | 0,00 € | — | | | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |
| 151 | Publicidade | | — | — | | | | | | | - | — | — | — | 0,00 € | — | | | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |
| 152 | Artigo 11.º | | — | — | | | | | | | - | — | — | — | 0,00 € | — | | | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |
| 153 | Taxa Administrativa | | — | — | | | | | | | - | — | — | — | 0,00 € | — | | | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |
| 154 | Taxa administrativa a acumular com as seguintes (excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, com a redacção introduzida pelo art.º 31.º do Decreto Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e demais normas regulamentares.) | 32,30 € | 0,00 | 57,63 € | | | | | | | X | 57,63 € | 55,98 € | 25,78 € | 0,62 € | 25,57 € | | | 1,64 € | - € | - € | 0,93 € | 0,64 € | 0,04 € | - € | 0,09 € | | | | | |
| 155 | | | — | — | | | | | | | - | — | — | — | 0,00 € | — | | | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |
| 156 | Artigo 12.º | | — | — | | | | | | | - | — | — | — | 0,00 € | — | | | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |
| 157 | Publicidade Sonora | | — | — | | | | | | | - | — | — | — | 0,00 € | — | | | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |
| 158 | Emissão com fins publicitários através de aparelhos sonoros feita na/ou para a via pública: | | — | — | | | | | | | - | — | — | — | 0,00 € | — | | | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |
| 159 | 1— Por aparelho e por dia | 1,73 € | 7,50 | 0,00 € | | | | | | | X | 1,73 € | 5,77 € | 5,77 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | |

| N.º ORDEM | DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | TAXA | TOTAL INDEVIDANTE (I) (OU B+B+IV) | | I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL | | II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP) | | III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO | | III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(H) (C) | CUSTOS DIRECTOS | | | | | | | CUSTOS INDIRECTOS | | | | | | | | | | FUTUROS INVESTIMENTOS (C) | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------|----------|------------------------------|-------|-----------------------------------------------|-------|-------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------|---------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|---------------|----------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------------------------|-----------------|-------------|-----------------------------------------|-------------------------------|--------|---------------------------|-------|---|-------|---|-------|---|-------|---|-------|---|-------|---|-------|---|-------|---|-------|
| | | | Variável | Fixa | Módulo Legal | Valor | Módulo Particular | Valor | Módulo Desincentivo/Regulação | Valor | | Módulo Actividade Pública Local | Valor | TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (I)+(B)+(H)+(N) | MÃO DE OBRA DIRECTA (1) | REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) | TERCEIROS (3) | OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) | CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5) | TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (6)+(7)+(8) | MÃO DE OBRA INDIRECTA (4) | APLICAÇÕES DE SUPORTE (5) | REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) | ATENDIMENTO (7) | ARQUIVO (8) | INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERITÓRIO (9) | OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | % | | VALOR | % | VALOR |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 326 | 2.2 — Em alvarás de sepulturas perpétuas | 61,51 € | 0,00 | 64,95 € | | | X | | | | 5,00 | X | 10,83 € | 10,41 € | 4,45 € | 0,20 € | | 5,77 € | | 0,41 € | | - € | - € | 0,29 € | 0,11 € | 0,01 € | - € | - € | 0,00 € | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 327 | 3 — Serviço prestado por funcionário fora do horário de trabalho normal — o custo respetivo | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | | — | | — | | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 328 | | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | | — | | — | | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 329 | OBS. Serão gratuitas as inumações e exumações sempre que seja comprovada a insuficiência económica do responsável pelo pagamento da taxa. | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | | — | | — | | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 330 | | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | | — | | — | | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 331 | Artigo 33.º | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | | — | | — | | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 332 | Obras sujeitas a licenciamento | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | | — | | — | | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 333 | 1 — A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privados ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência e ou pessoas com comprovadas carências económicas. | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | | — | | — | | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 334 | 2 — Só serão exigidos projetos com os requisitos gerais das obras quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos. | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | | — | | — | | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 335 | | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | | — | | — | | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 336 | CAPÍTULO XIII | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | | — | | — | | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 337 | Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | | — | | — | | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 338 | | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | | — | | — | | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 339 | Artigo 34.º | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | | — | | — | | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 340 | Exercido da atividade de aluguer | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | | — | | — | | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 341 | 1 — Concessão de licença para exercício de atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — inclui emissão do alvará | 357,50 € | 0,00 | 362,47 € | | | | | | | | X | 362,47 € | 335,29 € | 296,71 € | 12,82 € | | 5,77 € | | 20,00 € | 27,17 € | - € | - € | 19,01 € | 7,42 € | 0,45 € | - € | 0,30 € | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 342 | 2 — Averbamentos ao alvará, não sendo da responsabilidade do Município-cada averbamento | 20,23 € | 0,00 | 21,65 € | | | X | | | | 1,00 | X | 10,83 € | 10,41 € | 4,45 € | 0,20 € | | 5,77 € | | 0,41 € | | - € | 0,29 € | 0,11 € | 0,01 € | - € | 0,00 € | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 343 | 3 — Substituição de licenças de veículos de transportes ligeiros de passageiros de aluguer — por cada uma | 15,70 € | 0,00 | 15,90 € | | | | | | | | X | 15,90 € | 15,07 € | 8,91 € | 0,39 € | | 5,77 € | | 0,83 € | | - € | 0,59 € | 0,22 € | 0,01 € | - € | 0,03 € | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 344 | 4 — Emissão de licenças por substituição de veículo — por cada uma | 14,72 € | 0,00 | 15,90 € | | | | | | | | X | 15,90 € | 15,07 € | 8,91 € | 0,39 € | | 5,77 € | | 0,83 € | | - € | 0,59 € | 0,22 € | 0,01 € | - € | 0,03 € | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 345 | 5 — Emissão de 2.ª via de licença — cada 2.ª via | 10,48 € | 0,00 | 15,90 € | | | | | | | | X | 15,90 € | 15,07 € | 8,91 € | 0,39 € | | 5,77 € | | 0,83 € | | - € | 0,59 € | 0,22 € | 0,01 € | - € | 0,03 € | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 346 | 6 — Renovação das licenças — por cada renovação | 15,78 € | 0,00 | 15,90 € | | | | | | | | X | 15,90 € | 15,07 € | 8,91 € | 0,39 € | | 5,77 € | | 0,83 € | | - € | 0,59 € | 0,22 € | 0,01 € | - € | 0,03 € | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 347 | | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | | — | | — | | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 348 | OBS. Ao valor referenciado no ponto 1. anterior acrescem as despesas com publicação de atos nomeadamente no Diário da República | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | | — | | — | | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 349 | | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | | — | | — | | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| N.º DÍZIM | DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | TAXA | | I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL | | | | II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP) | | | | III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO | | CUSTOS | | | | | | | | | | FUTUROS INVESTIMENTOS (C) | | | | | | |
|--------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|-------|-------|-------|-----------------------------------------------|-------|-------|-------|------------------------------|---------|---------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|---------------|----------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------------------------|---------------------------|----------------|-------------|-----------------------------------------|-------------------------------|-----|-----|
| | | TOTAL INDEXANTE (I) OU (B)+(H) | | 1 - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL | | | | II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP) | | | | III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO | | CUSTOS DIRECTOS | | | | | CUSTOS INDIRECTOS | | | | | | | | | | | |
| | | PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMPORTE | | 1 - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL | | | | II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP) | | | | III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO | | CUSTOS DIRECTOS | | | | | CUSTOS INDIRECTOS | | | | | | | | | | | |
| | | Componente Variável | Componente Fixa | Valor Legal | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor | Valor | TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (B)+(C)+(D)+(E)+(F)+(G)+(H) | MÃO DE OBRA DIRECTA (I) | REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) | TERCEIROS (3) | OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) | CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5) | TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (4)+(5)+(6) | MÃO DE OBRA INDIRECTA (4) | APLICAÇÕES DE SUPORTE (5) | REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) | | ATENIMENTO (7) | ARQUIVO (8) | INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERITÓRIO (9) | OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10) | | |
| 419 | 1.2 — Entre 6 e 11 anos de idade | 1,50 € | 0,00 | 7,27 € | | | | | | | | X | 7,27 € | 7,27 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | 1,50 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 420 | 2 — Fim de dia (A partir das 18.00 horas) | 0,50 € | 0,00 | 6,27 € | | | | | | | | X | 6,27 € | 6,27 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | 0,50 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 421 | 3 — Adultos (> de 18 anos de idade) | 2,50 € | 0,00 | 8,27 € | | | | | | | | X | 8,27 € | 8,27 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | 2,50 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 422 | 3.1 — Adultos— Fim de Dia | 1,00 € | 0,00 | 6,77 € | | | | | | | | X | 6,77 € | 6,77 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | 1,00 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 423 | 4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25€ | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | — | — | — | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 424 | 5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso | 1,10 € | 0,00 | 6,87 € | | | | | | | | X | 6,87 € | 6,87 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | 1,10 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 425 | 6 — Bilhete Familiar (1 casal + 2 filhos) | 7,50 € | 0,00 | 13,27 € | | | | | | | | X | 13,27 € | 13,27 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | 7,50 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 426 | 7 — Camas — cada e por dia ou fração | 1,00 € | 0,00 | 6,77 € | | | | | | | | X | 6,77 € | 6,77 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | 1,00 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 427 | 8 — Sábados, Domingos, Feriados e Dias-Santos: | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | — | — | — | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 428 | 1 — Crianças: | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | — | — | — | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 429 | 1.1 — Até 5 anos de idade | 0,00 € | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | — | — | — | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 430 | 1.2 — Entre 6 e 17 anos de idade | 2,00 € | 0,00 | 7,77 € | | | | | | | | X | 7,77 € | 7,77 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | 2,00 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 431 | 2 — Fim de dia (A partir das 18.00 horas) | 0,75 € | 0,00 | 6,52 € | | | | | | | | X | 6,52 € | 6,52 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | 0,75 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 432 | 3 — Adultos (>= de 18 anos de idade): | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | — | — | — | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 433 | 3.1 — Adultos— Fim de Dia | 1,50 € | 0,00 | 7,27 € | | | | | | | | X | 7,27 € | 7,27 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | 1,50 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 434 | 4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25€ | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | — | — | — | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 435 | 5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso | 1,35 € | 0,00 | 7,12 € | | | | | | | | X | 7,12 € | 7,12 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | 1,35 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 436 | 6 — Bilhete Familiar (1 casal + 2 filhos) | 9,50 € | 0,00 | 15,27 € | | | | | | | | X | 15,27 € | 15,27 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | 9,50 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 437 | 7 — Camas — cada e por dia ou fração | 1,50 € | 0,00 | 7,27 € | | | | | | | | X | 7,27 € | 7,27 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | 1,50 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 438 | 8 — Bilhetes pré-comprados de crianças: | | — | — | | | | | | | | | — | — | — | 0,00 € | — | — | — | — | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 439 | 8.1 — Séries de 5 bilhetes | 6,50 € | 0,00 | 12,27 € | | | | | | | | X | 12,27 € | 12,27 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | 6,50 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 440 | 8.2 — Séries de 10 bilhetes | 12,50 € | 0,00 | 18,27 € | | | | | | | | X | 18,27 € | 18,27 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | 12,50 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |
| 441 | 8.3 — Séries de 15 bilhetes | 18,50 € | 0,00 | 24,27 € | | | | | | | | X | 24,27 € | 24,27 € | 0,00 € | 0,00 € | 5,77 € | 18,50 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € |

| N.º ORDEN | DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL | TAXA | TOTAL INDEXTANTE (I) OU (II)-(III)-(IV) | | I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL | | II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP) | | III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO | | III - CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)-(B)-(C) | CUSTOS DIRECTOS | | | | | | CUSTOS INDIRECTOS | | | | | | | | | | FUTUROS INVESTIMENTOS (C) | | | | | | | |
|--------------|------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------|-----------------|------------------------------|-------|-----------------------------------------------|-------|------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|---------------|----------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------------------------|-----------------|-------------|------------------------------------------|-------------------------------|-----|-------|---------------------------|-----|-------|-----|-------|---|-------|---|
| | | | TOTAL INDEXTANTE (I) OU (II)-(III)-(IV) | | I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL | | II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP) | | III - DESINCENTIVO/REGULAÇÃO | | | TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (I)+(II)+(III)+(IV) | MÃO DE OBRA DIRECTA (I) | REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) | TERCEIROS (3) | OUTROS CUSTOS DIRECTOS (4) | CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO B (5) | TOTAL CUSTOS INDIRECTOS (B) = (A)-(I)-(II) | MÃO DE OBRA INDIRECTA (4) | APLICAÇÕES DE SUPORTE (5) | REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) | ATENDIMENTO (7) | ARQUIVO (8) | INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) | OUTROS CUSTOS INDIRECTOS (10) | | | | | | | | | | |
| | | | Componente Variável | Componente Fixa | Montante | Valor | Montante | Valor | Montante | Valor | | Montante | Valor | Montante | Valor | Montante | Valor | Montante | Valor | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % |
| | | | € | € | € | € | € | € | € | € | | € | € | € | € | € | € | € | € | € | € | € | € | € | € | € | € | | € | € | € | € | € | | |
| 466 | 1.2 — Entre 6 e 17 anos de idade | 2,25 € | 0,00 | 8,02 € | | | | | | | X | 8,02 € | 8,02 € | 0,00 € | 0,00 € | | | 5,77 € | 2,25 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | |
| 467 | 2 — Fim de dia (A partir das 18:00 horas) | 1,00 € | 0,00 | 6,77 € | | | | | | | X | 6,77 € | 6,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | | 5,77 € | 1,00 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | |
| 468 | 3 — Adultos (> de 18 anos de idade): | 3,00 € | 0,00 | 8,77 € | | | | | | | X | 8,77 € | 8,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | | 5,77 € | 3,00 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | |
| 469 | 3.1 — Adultos — Fim de Dia | 1,75 € | 0,00 | 7,52 € | | | | | | | X | 7,52 € | 7,52 € | 0,00 € | 0,00 € | | | 5,77 € | 1,75 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | |
| 470 | 4 — Utentes portadores do Cartão Jovem — desconto de 0,25€ | | - | - | | | | | | | - | - | - | 0,00 € | 0,00 € | | | - | - | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | |
| 471 | 5 — Utentes portadores do Cartão do Idoso | 1,50 € | 0,00 | 7,27 € | | | | | | | X | 7,27 € | 7,27 € | 0,00 € | 0,00 € | | | 5,77 € | 1,50 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | |
| 472 | 6 — Bilhete Familiar (1 casal + 2 filhos) | 10,50 € | 0,00 | 16,27 € | | | | | | | X | 16,27 € | 16,27 € | 0,00 € | 0,00 € | | | 5,77 € | 10,50 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | |
| 473 | 7 — Camas — cada e por dia ou fração | 1,75 € | 0,00 | 7,52 € | | | | | | | X | 7,52 € | 7,52 € | 0,00 € | 0,00 € | | | 5,77 € | 1,75 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | |
| 474 | 8 — Bilhetes pré-comprados de crianças: | | - | - | | | | | | | - | - | - | 0,00 € | 0,00 € | | | - | - | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | |
| 475 | 8.1 — Séries de 5 bilhetes | 8,00 € | 0,00 | 13,77 € | | | | | | | X | 13,77 € | 13,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | | 5,77 € | 8,00 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | |
| 476 | 8.2 — Séries de 10 bilhetes | 14,50 € | 0,00 | 20,27 € | | | | | | | X | 20,27 € | 20,27 € | 0,00 € | 0,00 € | | | 5,77 € | 14,50 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | |
| 477 | 8.3 — Séries de 15 bilhetes | 21,50 € | 0,00 | 27,27 € | | | | | | | X | 27,27 € | 27,27 € | 0,00 € | 0,00 € | | | 5,77 € | 21,50 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | |
| 478 | 8.4 — Séries de 20 bilhetes | 24,50 € | 0,00 | 30,27 € | | | | | | | X | 30,27 € | 30,27 € | 0,00 € | 0,00 € | | | 5,77 € | 24,50 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | |
| 479 | 9 — Bilhetes pré-comprados de adultos: | | - | - | | | | | | | - | - | - | 0,00 € | 0,00 € | | | - | - | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | |
| 480 | 9.1 — Séries de 5 bilhetes | 12,00 € | 0,00 | 17,77 € | | | | | | | X | 17,77 € | 17,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | | 5,77 € | 12,00 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | |
| 481 | 9.2 — Séries de 10 bilhetes | 22,00 € | 0,00 | 27,77 € | | | | | | | X | 27,77 € | 27,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | | 5,77 € | 22,00 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | |
| 482 | 9.3 — Séries de 15 bilhetes | 31,50 € | 0,00 | 37,27 € | | | | | | | X | 37,27 € | 37,27 € | 0,00 € | 0,00 € | | | 5,77 € | 31,50 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | |
| 483 | 9.4 — Séries de 20 bilhetes | 40,00 € | 0,00 | 45,77 € | | | | | | | X | 45,77 € | 45,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | | 5,77 € | 40,00 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | |
| 484 | | | - | - | | | | | | | - | - | - | 0,00 € | 0,00 € | | | - | - | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | |
| 485 | Artigo 41.º | | - | - | | | | | | | - | - | - | 0,00 € | 0,00 € | | | - | - | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | |
| 486 | Piscina Climatizada de Ferreiros | | - | - | | | | | | | - | - | - | 0,00 € | 0,00 € | | | - | - | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | |
| 487 | | | - | - | | | | | | | - | - | - | 0,00 € | 0,00 € | | | - | - | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | |
| 488 | 1 — Público em geral, por cada entrada: | | - | - | | | | | | | - | - | - | 0,00 € | 0,00 € | | | - | - | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | |
| 489 | 1.1 — Idade <= a 14 anos | 1,00 € | 0,00 | 6,77 € | | | | | | | X | 6,77 € | 6,77 € | 0,00 € | 0,00 € | | | 5,77 € | 1,00 € | 0,00 € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | - € | | | | |

em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquemáticamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da atividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL): | Valor da Taxa calculado em função do: |
| Da prestação concreta de um serviço público local; | O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo. |
| Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou | |
| De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares | |

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

A presente adenda à tabela de taxas tem como propósito a conformação da mesma com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

| CAPL (Custo da atividade pública local) | BAP (Benefício auferido pelo particular) | Desincentivo |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos | e/ou Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado | e/ou Como forma de modular/regular comportamentos |

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores “produtivos” que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores “produtivos” a mão de obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Municípios e emissão das respetivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível.

B. Enquadramento metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão de obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CAPL}_I = (\text{CMH}_{GP} \times \text{M}_{GP}) + (\text{CKV} \times \text{Km}) + \text{CENX} + \text{CCET} + \text{CLCE} + \text{CPS} + \text{CIND}$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo I (CAPL_I) corresponde ao somatório do custo da mão de obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afeto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indiretos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

Em que:

A. CMH_{GP} — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$\text{CMH}_{GP} = \frac{\text{Remunerações e encargos (1) Trabalho Anual em horas GP (2) 60}}{\text{60}}$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula $52 \times (n-y)$, em que:

52 é o número de semanas do ano;

n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

B. MC_{GP} — São os minutos/homem “consumidos” nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos “são medidos em situação de eficiência produtiva...” O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C. CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$\text{CKV} = \text{Custos (1 a 6) Km médios percorridos por ano}$$

Em que:

- (1) Amortização correspondente;
- (2) Custo associado aos pneus;
- (3) Despesas com combustível;
- (4) Manutenções e reparações ocorridas;
- (5) Custo do seguro;
- (6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocamentos, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Municípios independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A. CCET — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDD, EP, ...). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B. CENX — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C. CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D. CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E. CInd — Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou setor;

Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

TIPO II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indevidante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{II} = CAPL_I + CUC$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo II (CAPL_{II}) corresponde ao somatório das taxas do tipo I (CAPL_I) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC).

Em que:

A. CAPL_I — É o Custo da Atividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B. CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = CFunc + Reint + CMR + CP + OCCPR$$

Em que:

(1) CFunc — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;

(2) REINT — Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;

(3) CMR — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;

(4) CP — Custos com Pessoal;

(5) OC — Outros custos;

(6) CPR — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m², metro linear, ...), Utilização (ex. hora, dia, mês, ...) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

(7) Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C. Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

- Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;
- Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
- Certidão.

A reprodução prevista na alínea b) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão de obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Mera comunicação prévia

A taxa prevista tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Mera Comunicação Prévia e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa (mera comunicação prévia) independentemente da natureza da pretensão.

Licenciamentos diversos

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Elétricas e Eletromecânicas de Diversão, Exercício das Atividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Cívicos, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas.

Foram introduzidas taxas que versam sobre atividades geradoras de benefícios económicos exclusivos para os seus operadores e que são geradores de externalidades negativas para o território e para as populações do Concelho de Amares.

Cemitérios e serviços conexos

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (recepção do requerimento, registo, ...) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m², durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, “a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico”. Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspondente do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passam a coexistir três situações:

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e mas não está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Comunicação Prévia com Prazo à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;

A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação.

Publicidade

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

- Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

- Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
- Não causar prejuízos a terceiros;
- Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
- Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
- Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
- Não prejudicar a iluminação pública;
- Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano

e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e

b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

ANEXO

Demonstração da fundamentação (indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Total Indexante (I+II+III ou IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) | | Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m ² , por dia, ...) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo. |
| Componente Variável | Componente Fixa | |
| I — Diploma legal | | Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma. |
| Valor | Base Legal | |
| II — Benefício Auferido pelo Particular (BAP) | | Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo. |
| Em valor | Fator de Majoração do Custo | |
| III — Desincentivo/Regulação | | Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo. |
| Em valor | Fator de Majoração do Custo | |
| IV — Custo da Atividade Pública Local (CAPL) = (A)+(B)+(C) | | Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública. |
| Total Custos Diretos (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5) | | Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável. |
| Total Custos Indiretos (B) = (4)+..+(10) | | Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável. |

Futuros Investimentos (C)

Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

3 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Amares, *Manuel Moreira*.

207513377

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 881/2014

Torna-se público o meu despacho de 20/12/2013 o qual autoriza o regresso antecipado da licença *s/remuneração* da assistente operacional Nídia Lucia Simões Andrade, com a categoria de Assistente Operacional, nos termos dos artigos 234.º e 235.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 01/01/2014.

30 de dezembro de 2013. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Dr.ª Sónia Lobo*.

307515564

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 882/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1 na sua atual redação, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por recurso à reserva de recrutamento interna constituída através do procedimento concursal comum de recrutamento aberto pelo aviso n.º 7448/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio de 2012, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, para exercer funções na Divisão Administrativa e Financeira, com início em 12 de junho de 2013, e a remuneração base de € 683,13 correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível 5.º da tabela remuneratória única, com a trabalhadora Betty Santos Costa.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Bernardo Nunes*, Dr.

307508209

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 883/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que na sequência dos procedimentos concursais comuns publicitados no aviso n.º 7937/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 20 de junho de 2013, para ocupação de quatro (4) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, para a carreira/categoria de Técnico Superior, em diferentes áreas de trabalho e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos do artigo 55.º, da citada Lei n.º 12-A/2008, e do artigo 38.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração de 1.201,48€), foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início a 30 de dezembro de 2013, iniciando-se também nesta data os períodos experimentais de 180 dias, com os seguintes candidatos:

Cláudia Nóbrega Sá, candidata classificada em primeiro lugar — área de Engenharia do Ambiente — Referência A;

Jorge Patrício Rodrigues Agrela, candidato classificada em primeiro lugar — área de Engenharia dos Recursos Florestais — Referência B;

Maria Odília Sousa Nunes Silva, candidata classificada em primeiro lugar — área de Gestão de Empresas/Contabilidade — Referência C; e

Tânia Patrícia Pereira Tanque, candidata classificada em primeiro lugar — área de Trabalho Social — Referência D.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ambos na sua atual redação, os júris dos períodos experimentais são os mesmos dos procedimentos concursais, com exceção daquele em que se encontra nomeado elemento externo à Câmara Municipal da Calheta, sendo neste caso substituído pelo vogal suplente respetivo.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

307517792

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 884/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que o trabalhador, Apolónia Graça Freitas Magalhães nomeada como Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, regressou à sua carreira/categoria de técnico superior, Filosofia, carreira de origem, com a modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, posição entre 2 e 3, nível entre 15 e 19, com a remuneração mensal ilíquida de 1.373,12 Euros, com efeitos a 18 de outubro de 2013.

4 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro da Mota Silva*, Dr.

307508785

Aviso n.º 885/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se públicos que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 19 de setembro de 2013 e 7 de outubro de 2013 cessaram por motivo de aposentação, a modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, os trabalhadores:

José Maria Carvalho Teixeira, assistente operacional, posição remuneratória 4.ª e nível remuneratório 4, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2013.

Domingos Alberto Mendes Cunha, assistente operacional, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre 1 e 2, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2013.

12 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota Silva*.

307512153

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 55/2014

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião realizada em 17 de dezembro de 2013, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a inquérito público o “Projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho do Entroncamento”, pelo período de 30 dias a contar da publicação do presente edital, na 2.ª série do *Diário da República*, podendo as sugestões ser apresentadas por escrito, durante aquele período, na Seção de Águas e Saneamento, durante as horas normais de expediente, encontrando-se igualmente disponível na página oficial do município em www.cm-entroncamento.pt.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.